



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.086/80 =

DISPONDO SOBRE: Doação de terreno à ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção da sede regional em Presidente Prudente.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação à ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO a seguinte área de terreno que pertence ao Município de Presidente Prudente e que tem o seguinte roteiro elaborado pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura:- "Começa no encontro do alinhamento da Rua Antenor Gonçalves com divisa do lote nº oito, da quadra "e", donde segue pelo alinhamento da referida rua na distancia de 11,00 metros; daí defletindo a direita segue na distancia de 22,00 metros, confrontando com o lote nº seis, da referida quadra "E"; daí defletindo à direita segue na distancia de 11,00 metros, confrontando com o lote nº vinte da mesma quadra; daí defletindo à direita segue em 22,00 metros, confrontando com o lote nº oito até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 242,00 metros quadrados que corresponde exatamente ao lote nº sete da quadra "E", terreno esse havido conforme escritura de doação lavrada no livro 31, as folhas 186/188 do Cartório do 3º Ofício de notas e anexos desta cidade, matriculado sob nº 4.648 no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



continuação da lei nº 2.086/80

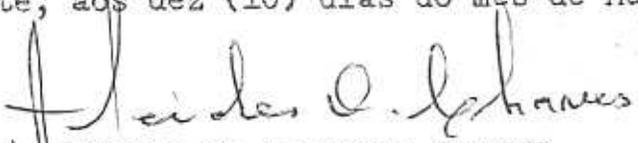
fls. 02

- ARTIGO 2º - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nesta cidade onde tem sede regional.
- ARTIGO 3º - A donatária tem o prazo de seis (6) meses, da data da assinatura da escritura para dar início a construção do prédio para sua sede própria e de 2 (dois) anos para concluí-lo sob pena de revogação da presente doação.
- ARTIGO 4º - Ficam a cargo da donatária as despesas com a lavratura da escritura.
- ARTIGO 5º - Na hipótese de extinção da referida associação nesta cidade, o terreno bem como as benfeitorias nele edificadas retornarão ao Patrimônio Público Municipal.
- ARTIGO 6º - A donatária não poderá locar o imóvel objeto da presente doação sob pena de sua revogação.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dez (10) dias do mês de Março de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dez (10) dias do mês de Março de 1980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

e^{12ª}

22/03/80
O. Imparcial
Ed. Passimio
Esc. Jurídica